

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 105-PE03612-20

Em 04 de 06 de 20 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 36, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Altera e revoga dispositivos atinentes a Lei Complementar n.º 4759, de 06.11.2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 103 da Lei Complementar n.º 4759, de 06.11.2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103....

...
"II – 4 (quatro) representantes de entidades comunitárias;" (NR)

Art. 2º Revoga os incisos VII e XVI do artigo 103 da Lei Complementar n.º 4759, de 06.11.2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 04 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Discutido e votado em: ____/____/____

Resultado da votação: Votos a favor ____

Abstenções ____

Presidente ____ Votos contra ____



Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 36/2020-GP-ALL

Montenegro, 04 de junho de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 36/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º: 105-PE 036/2020
Em 04 de 06 de 20 20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal alterar e revogar dispositivos atinentes a Lei Complementar n.º 4759, de 06.11.2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro.

A exclusão dos representantes do COMPLAD previstos nos incisos VII – 1 (um) representante de sindicato de trabalhadores urbanos (Sindicato dos Empregados do Comércio de Montenegro e Região); XVI – 1 (um) representante das entidades de defesa do meio ambiente do município (1º BABM – 3º Pelotão Ambiental); e de 1 (um) dos 5 (cinco) representantes de entidades comunitárias com previsão no inciso II (Associação Comunitária do Bairro São João), do artigo 103 da Lei Complementar n.º 4759, de 06.11.2007, foi motivada pela ausência dos membros mencionados nas reuniões e a falta de retorno da notificação, passando o prazo estipulado a exclusão foi deliberada e aprovada pela maioria dos integrantes do COMPLAD, em reunião extraordinária no dia 03 de março de 2020.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar.
Anexo o processo administrativo n.º 2332/2020.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Tiago Góes
Em: 04/06/2020 às 11:45

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"